



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 1.559, DE 2025**

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para prever a aplicação de penalidades a pessoas condenadas por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 201 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 201.

.....

§ 4º Na conversão de pena prevista no § 2º ou na aplicação da pena prevista no § 8º deste artigo, a sentença deverá determinar ainda a obrigatoriedade suplementar de o agente permanecer em estabelecimento indicado pelo juiz, no período compreendido entre as 2 (duas) horas antecedentes e as 2 (duas) horas posteriores à realização de provas ou de partidas de organização esportiva ou de competição determinada.

.....

§ 8º Nos casos de condenação com trânsito em julgado por crime previsto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), o juiz poderá aplicar adicionalmente pena restritiva de direitos consistente na proibição de comparecimento a arenas esportivas, às suas imediações ou a qualquer local em que se realize evento esportivo aberto ao público, pelo prazo de três meses a três anos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada **Laura Carneiro**
Presidente

Apresentação: 07/08/2025 10:50:32.853 - CESPO
SBT-A 1 CESPO => PL 1559/2025

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253631239400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

* C D 2 5 3 6 3 1 2 3 9 4 0 0 *